

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 43/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.221.047/0001-97, situada na Alameda Rio do Sono, 420, Bairro Tietê, Divinópolis, MG, CEP 35.502.473, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Alessandro Dimas Rodrigues, brasileiro casado, comerciante, portador do CPF nº 887.088.026-53 e da C.I. nº M-6.639.114 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
27	CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-01- NOVO (PROINFÂNCIA)	CONJUNTO	48	R\$ 270,50	R\$ 12.984,00
28	CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03- NOVO (PROINFÂNCIA)	CONJUNTO	48	R\$ 257,50	R\$ 12.360,00
29	CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC- 01-NOVO (PROINFÂNCIA)	CONJUNTO	18	R\$ 834,40	R\$ 15.019,20
56	MESA DE REUNIÃO - M7-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.826,42	R\$ 1.826,42
	VALOR GLOBA				R\$ 42.189,62

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 42.189,62 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "ORDEM DE FORNECIMENTO", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a CONTRATADA obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar em até 15 (quinze) dias a quantidade de



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do CONTRATANTE.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra - Contratante

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Contratada

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 44/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA HM INFORMÁTICA – BRUNO DO CARMO FERREIRA

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **HM INFORMÁTICA – BRUNO DO CARMO FERREIRA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.240.500/0001-12, situada na Rua José David Nasser, 25, Loja A, Bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora, MG, CEP 36.081-640, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Bruno do Carmo Ferreira, brasileiro casado, representante comercial, portador do CPF nº 105.299.746-57 e da C.I. nº MG 14.596.056 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 1.512,00	R\$ 3.024,00
52	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 633,00	R\$ 633,00
63	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	9	R\$ 770,00	R\$ 6.930,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.587,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 10.587,00 (Dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "ORDEM DE FORNECIMENTO", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a CONTRATADA obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar em até 15 (quinze) dias a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

HM INFORMÁTICA – BRUNO DO CARMO FERREIRA Contratada

Testemunhas: Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 45/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA COMERCIAL INFOMED LTDA. ME

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **COMERCIAL INFOMED LTDA. ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.017/0001-25, situada na Rua João Pimenta, 164, Bairro São Benedito, Passos, MG, CEP 37.900-206, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Gilson de Matos Leite, brasileiro, empresário, portador da C.I. nº M-4.186.348 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 1.703,45	R\$ 3.406,90
22	CAMA EMPILHÁVEL - CE-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	72	R\$ 245,00	R\$ 17.640,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.046,90

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 21.046,90 (Vinte e um mil, quarenta e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 15 (quinze) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

COMERCIAL INFOMED LTDA. ME Contratada

Testemunhas: Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 46/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.774/0001-30, situada na Rua José Augusto Marcos, 500, Bairro Ponte Petra, Ubá, MG, CEP 36.500-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José Neymar Mendes Gonçalves, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 065.251.366-28 e da C.I. nº MG-13.407.139 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
24	CASA DE BONECAS - CS-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 5.098,00	R\$ 5.098,00
50	GIRA GIRA CARROSSEL - CR-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 2.264,00	R\$ 2.264,00
70	TATAME EM EVA (PLACAS) - TA1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	54	R\$ 55,30	R\$ 2.986,20
	VALOR GLOBAL				R\$ 10.348,20

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 10.348,20 (Dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 15 (quinze) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze)



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES Contratada

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.196/0001-23, situada na Avenida Dr. Henrique Braga, 80/A, Centro, Formiga, MG, CEP 35.570-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Maurício de Melo Soares, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 013.036.776-10 e da C.I. nº MG-11.185.091 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	APARELHO DE DVD - DVD-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
10	BALANÇA DIGITAL 30 KG - BL1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 969,90	R\$ 969,90
12	BALANÇO 4 LUGARES - BA-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
13	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 4.564,00	R\$ 4.564,00
17	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00
19	CADEIRA FIXA - C8-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4	R\$ 93,50	R\$ 374,00
20	CADEIRA GIRATÓRIA - C6-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	6	R\$ 221,50	R\$ 1.329,00
42	FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
68	SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG - SC-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 2.327,00	R\$ 2.327,00
	VALOR GLOBA	L			R\$ 13.812,90

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 13.812,90 (Treze mil, oitocentos e doze reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 15 (quinze) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME Contratada

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	_ CPF:

Parecer Jurídico:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 48/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.109/0001-00, situada na Rua Dr. Carvalho, 123, sala 01, Centro, Passos, MG, CEP 37.900-100, denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª. Luzia de Fátima Franklin Reis, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 858.463.766-49 e da C.I. nº MG-11.175.457 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	16	R\$ 1.560,00	R\$ 24.960,00
39	ESPREMEDOR COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP- NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 123,34	R\$ 123,34
44	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 575,00	R\$ 575,00
49	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L - RF1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 3.997,50	R\$ 3.997,50
58	MESA TRABALHO - M6-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
62	POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	3	R\$ 855,00	R\$ 2.565,00
64	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1- NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4	R\$ 389,00	R\$ 1.556,00
65	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2- NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4	R\$ 899,00	R\$ 3.596,00
66	QUADRO DE AVISOS EM METAL - QC-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 378,00	R\$ 756,00
67	QUADRO MURAL EM FELTRO - QM-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 552,00	R\$ 1.104,00
73	VENTILADOR DE PAREDE - VP-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	31	R\$ 214,50	R\$ 6.649,50
	VALOR GLOBA	L			R\$ 46.962,34

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 46.962,34 (Quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 15 (quinze) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI Contratada

l estemunnas:		
Nome:	Nome:	_
Assinatura:	Assinatura:	
CPF:	CPF:	
Parecer Jurídico:		



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 49/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA. ME

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA. ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.572/0001-09, situada na Avenida Edimeia Matos Lanzzarotti, 3537, Fundos, Bairro Ingá, Betim, MG, CEP 32.604-565, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Nelson Alves de Moraes, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 442.467.306-53 e da C.I. nº MG-2.410.580 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS - AM4- NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	5	R\$ 719,00	R\$ 3.595,00
8	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 936,00	R\$ 936,00
9	ARQUIVO EM AÇO - AQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 562,00	R\$ 1.124,00
18	CADEIRA FIXA - C7-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
23	CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CL-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 307,00	R\$ 614,00
26	COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2-NOVO (PROINFÂNCIA)	CONJUNTO	7	R\$ 79,00	R\$ 553,00
30	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - LX1-NOVO (PROINFÂNCIA)	CONJUNTO	3	R\$ 757,00	R\$ 2.271,00
31	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	CONJUNTO	4	R\$ 929,00	R\$ 3.716,00
43	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 2 FORNOS - FG1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 2.430,00	R\$ 2.430,00
45	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 3.477,00	R\$ 3.477,00
46	GANGORRA DUPLA - GA-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 218,00	R\$ 436,00



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

53	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.085,00	R\$ 1.085,00
54	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.477,00	R\$ 1.477,00
55	LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	13	R\$ 95,00	R\$ 1.235,00
71	TELEVISOR 32 - TV-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 1.615,00	R\$ 3.230,00
72	TÚNEL LÚDICO - TL-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
VALOR GLOBAL					R\$ 29.949,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 29.949,00 (Vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 15 (quinze) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA. ME Contratada

Testemunhas: Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:
Parecer Jurídico: Atendendo as dete	erminações contidas nas Leis Federais nºs 8 660



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 50/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.708.655/0001-35, situada na Rua Bárbara Rocha, 43, Centro, Formiga, MG, CEP 35.570-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Carlos Antônio Matias, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 363.131.226-15 e da C.I. nº M-8.177.622 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	CENTRIFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 362,40	R\$ 362,40
40	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS - ESB-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	16	R\$ 1.670,00	R\$ 26.720,00
57	MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
VALOR GLOBAL					R\$ 28.262,40

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 28.262,40 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 15 (quinze) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA. Contratada

Testemunhas: Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 51/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.814.450/0001-03, situada na Avenida Raul Soares, 489, Centro, Ubá, MG, CEP 36.500-000, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Olívia Maria Vieira de Castro, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº 699.302.106-44 e da C. I. nº MG-4.620.327 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
16	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 + CO1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	20	R\$ 370,50	R\$ 7.410,00
32	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR- 01-NOVO (PROINFÂNCIA)	CONJUNTO	8	R\$ 639,00	R\$ 5.112,00
33	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR- 03-NOVO (PROINFÂNCIA)	CONJUNTO	8	R\$ 639,00	R\$ 5.112,00
47	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L - RF3- NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
69	SOFÁ - 2 LUGARES - SF1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
VALOR GLOBAL					R\$ 20.019,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 20.019,00 (Vinte mil e dezenove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "ORDEM DE FORNECIMENTO", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a CONTRATADA obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado,



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

sendo que a empresa deverá entregar **em até 15 (quinze) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO ME Contratada

Testemunhas: Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 52/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.286/0001-80, situada na Avenida Amazonas, 885, Loja 131, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-005, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Carlos Roberto de Souza Prado, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 163.325.046-68 e da C.I. nº M-4.008.600 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - MS-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	11	R\$ 423,00	R\$ 4.653,00
11	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00
21	CAFETEIRA - CF-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
34	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3- NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 2.268,00	R\$ 2.268,00
35	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.149,00	R\$ 1.149,00
36	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
37	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRÁVEL - PS4-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 2.848,00	R\$ 2.848,00
38	ESCORREGADOR GRANDE - EG-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.403,00	R\$ 1.403,00
41	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 194,50	R\$ 389,00
51	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG - MQ- NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 1.539,00	R\$ 1.539,00
59	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MI-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2	R\$ 677,00	R\$ 1.354,00
60	MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 436,00	R\$ 436,00
61	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MT-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	VALOR GLOBAL				

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 19.532,00



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

(Dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "ORDEM DE FORNECIMENTO", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a CONTRATADA obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar em até 15 (quinze) dias a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA. Contratada

resterriumas:		
Nome:	Nome:	
Assinatura:	Assinatura:	
CPF:	CPF:	
Parecer Jurídico:		



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 53/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA SION - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **SION - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.618.822/0001-00, situada na Rua Barbosa Lima, 185, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.010-050, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Tiago Ferreira Costa, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 050.649.766-66 e da C.I. nº M-8.930.083 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 21/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADES/CRECHE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS - AR2-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 2.753,00	R\$ 2.753,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1	R\$ 3.976,00	R\$ 3.976,00
VALOR GLOBAL					R\$ 6.729,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 6.729,00 (Seis mil, setecentos e vinte nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 15 (quinze) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de maio de 2020.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

SION - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. Contratada

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico: